

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS DA COMARCA DE **FLORIANÓPOLIS** – SC.



**CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.550.302/0001-69, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 170, Sala 1101, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, CEP 88015-120, doravante, simplesmente denominada “Autora” ou “Requerente”, neste ato representada por seu representante legal, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), alterada pela Lei nº 14.112/2020, propor o presente, para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDOS DE TUTELAS DE URGÊNCIAS**, pelas razões a seguir expostas:

## **I.- DA COMPETÊNCIA**

A Requerente, sediada no Município de **Florianópolis/SC**, possui seu principal e único centro de atividades, logístico e decisório igualmente localizado em Florianópolis, onde se concentram sua administração, equipe técnica e as principais deliberações estratégicas.

Tratando-se de única empresa requerente, a competência territorial decorre do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que define como foro competente o do local do principal estabelecimento do devedor. Assim, afasta-se qualquer referência a grupo econômico ou litisconsórcio ativo, sendo certo que o centro de decisões e gestão da CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA localiza-se em Florianópolis/SC, motivo pelo qual compete à **Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC** processar e julgar o presente pedido, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

## **II.- DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE**

A Requerente, CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA, foi constituída há mais de uma década e atua de forma destacada no setor de **estudos ambientais, assessoria administrativa e gestão de projetos**, abrangendo consultoria técnica, desenvolvimento de pesquisas, execução de serviços especializados e suporte a empreendimentos públicos e privados em larga escala, com fornecimento direcionado a órgãos públicos, empresas de infraestrutura, setores energético, portuário, de engenharia e ao mercado corporativo em geral.



Trata-se de atividade essencial para a cadeia de infraestrutura ambiental, energética e de desenvolvimento sustentável, responsável pela geração de empregos, arrecadação tributária e dinamização da economia local e regional, especialmente no Município de Florianópolis/SC, onde se situa sua sede, seu centro decisório e a principal estrutura administrativa e logística.

Desde sua constituição, a Requerente vem ampliando gradualmente sua estrutura física e administrativa, investindo em diversificação de portfólio, modernização de processos, tecnologia de gestão e inovação em pesquisas ambientais, energias renováveis e assessoria empresarial, o que lhe permitiu consolidar-se como empresa de referência nacional no setor, reconhecida por clientes públicos e privados, órgãos governamentais e parceiros institucionais.

Além da consultoria técnica e administrativa, a Requerente atua também no fornecimento de soluções personalizadas em estudos ambientais, gestão de projetos, assessoria regulatória e suporte a empreendimentos de grande porte, assegurando regularidade na execução dos contratos, conformidade com padrões técnicos e

legais e apoio direto à cadeia produtiva da infraestrutura, logística, energia e meio ambiente. Tais fatores são indispensáveis para o cumprimento de sua função social e para a manutenção da competitividade no mercado.



A estrutura da Requerente é composta por profissionais qualificados em engenharia ambiental, geologia, biologia, oceanografia, gestão, logística e controle de qualidade, todos comprometidos com a manutenção de um alto padrão técnico, regularidade na execução dos serviços e diferenciação dos trabalhos oferecidos. A empresa adota procedimentos de planejamento estratégico, rastreabilidade e eficiência operacional, assegurando solidez administrativa e credibilidade junto ao mercado consumidor e aos parceiros institucionais.



Seu portfólio contempla uma ampla variedade de serviços e estudos ambientais aplicados às demandas de empreendimentos públicos e privados, destacando-se, exemplificativamente:

- Projetos de dragagem e monitoramento ambiental costeiro;
- Estudos para implantação de parques eólicos offshore;
- Obras de alargamento e restauração de praias;
- Monitoramento de biodiversidade marinha e terrestre;
- Consultoria em licenciamento ambiental de grandes empreendimentos;
- Assessoria em gestão de ativos e administração de bens.

A Requerente destaca-se pela amplitude de soluções no setor ambiental, oferecendo um portfólio diversificado, moderno e adaptado às diferentes demandas de órgãos públicos, empresas privadas, portos, indústrias e empreendimentos de infraestrutura, o que reforça a tradição, a qualidade e a credibilidade da empresa no mercado nacional.

Com tal estrutura, a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA cumpre relevante papel no desenvolvimento econômico e social, sendo núcleo de geração de empregos, arrecadação tributária, fomento à pesquisa ambiental e circulação de riquezas, atuando de forma sólida e estratégica em diversos segmentos, especialmente no Estado de Santa Catarina, onde se encontra seu centro decisório e administrativo.

A CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.550.302/0001-69, foi constituída em 05/04/1989, no Município de Florianópolis/SC, e marca o início de sua própria trajetória empresarial, consolidando-se como referência técnica no setor.

A expansão da Requerente, realizada entre 1989 e os dias atuais, reflete o crescimento gradativo de suas atividades e sua consolidação como uma das estruturas mais relevantes do setor ambiental no Brasil. Essa trajetória representa não apenas a ampliação da capacidade de pesquisa e execução de projetos, mas também um importante vetor de geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária e fortalecimento da economia regional, reafirmando o papel da empresa como agente de desenvolvimento econômico e social.

Conforme demonstrado por sua trajetória, trata-se de empresa que exerce relevante função social, com impacto direto na geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e dinamização da economia, especialmente no Município de Florianópolis/SC, onde se concentram suas principais operações técnicas, administrativas e de gestão. Superada a atual crise econômico-financeira, é certo que a Requerente retomará sua plena capacidade operacional e o reconhecimento adquirido desde sua fundação.

A CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA consolidou-se como referência nacional, com forte presença no mercado de consultoria e execução de projetos ambientais, destacando-se pelo fornecimento de soluções técnicas em licenciamento, monitoramento de biodiversidade, engenharia costeira e energias renováveis. É reconhecida pela qualidade dos serviços, regularidade na execução contratual e conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis.

Ao longo de sua trajetória, a Requerente sempre manteve uma equipe altamente especializada, composta por engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, oceanógrafos, gestores administrativos e técnicos especializados, garantindo eficiência

operacional, rastreabilidade e alto padrão de desempenho. Dessa forma, a empresa oferece ao mercado fornecimento de excelência, marcado pela expertise em projetos complexos, gestão empresarial, logística de execução e inovação em pesquisas ambientais.

A Requerente mantém padrões rigorosos de qualidade, conformidade legal e responsabilidade socioeconômica, atuando em setor essencial para o desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente e infraestrutura nacional. Sua operação atualmente conta com centenas de colaboradores diretos, equipes técnicas, administrativas e consultores especializados, o que garante amplitude no atendimento, regularidade na execução e continuidade das operações em escala nacional.

Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a atividade desenvolvida pela Requerente cumpre plenamente sua função social, apresentando relevante impacto econômico e social, notadamente pela geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária, circulação de riquezas, fomento à preservação ambiental e manutenção da atividade empresarial no setor.

A CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA dispõe de estrutura operacional, administrativa e técnica integrada, contemplando controle contábil-financeiro, rede de clientes e fornecedores nacionais e internacionais, além de sistemas de gestão e processos padronizados que asseguram eficiência, rastreabilidade e qualidade nos serviços ofertados. Assim, a Requerente diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções completas no setor ambiental, ajustadas às necessidades específicas de cada cliente, com foco em qualidade, inovação, regularidade na execução e sustentabilidade das operações.

Sua atuação se destaca por:

**Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional:** As atividades desenvolvidas seguem rígidos controles internos de qualidade, rastreabilidade e conformidade técnica, em estrita observância à legislação aplicável nos âmbitos trabalhista, ambiental, consumerista e regulatório, garantindo eficiência, regularidade e atendimento às normas do setor ambiental e de infraestrutura, tanto em nível regional quanto nacional.

**Competência Técnica para Inovação e Desenvolvimento de Projetos:** As equipes realizam análises detalhadas das demandas de mercado e regulatórias, propondo inovações em estudos ambientais, soluções para dragagens, projetos costeiros, pesquisas oceânicas e desenvolvimento de energias renováveis, além de adequações operacionais para atender às necessidades específicas de clientes públicos e privados, abrangendo desde diagnósticos técnicos até a execução de programas de monitoramento de alta complexidade.

**Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda:** Com estrutura diversificada e equipe multidisciplinar de engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, oceanógrafos, gestores e especialistas em logística, a Autora oferece soluções customizadas em licenciamento ambiental, monitoramento de biodiversidade, estudos costeiros e oceânicos, consultoria em energias renováveis e assessoria administrativa, agregando valor conforme as exigências de cada projeto e setor produtivo.

**Definição da Solução Técnica e Operacional Adequada:** Após análise aprofundada do perfil de cada empreendimento e de suas necessidades específicas, os profissionais da Requerente indicam os melhores procedimentos, metodologias e processos técnicos, garantindo qualidade, inovação e regularidade na execução contratual e no atendimento às demandas de infraestrutura, logística, energia e meio ambiente.

Em suma, a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA está plenamente apta e justifica a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua relevante função social, notadamente na geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e fortalecimento da cadeia produtiva ambiental, energética e de infraestrutura em nível nacional.

### **III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA**

A CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA, atuante no setor de consultoria ambiental, estudos oceânicos, assessoria administrativa e gestão patrimonial, enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

**Pressão de grandes players nacionais e internacionais:**

Empresas de maior porte, com forte atuação no setor de infraestrutura, energia e meio ambiente, concentram operações e têm maior capacidade de oferecer preços e

prazos competitivos em razão da economia de escala, acesso facilitado a linhas de financiamento e maior poder de negociação com fornecedores, comprometendo a competitividade da Requerente.

**Concentração do mercado e margens reduzidas:** Grandes grupos do setor de infraestrutura e engenharia absorvem significativa parcela de contratos estratégicos, impondo condições comerciais rígidas e reduzindo a margem de lucro de empresas de médio porte, como da Autora.

**Oscilação no preço de insumos e serviços especializados:** A volatilidade dos custos de equipamentos técnicos, softwares de gestão, serviços especializados e mão de obra qualificada impacta diretamente a estrutura de custos da Requerente, sem possibilidade de repasse integral aos contratantes.

**Elevação dos custos operacionais e logísticos:** Houve incremento expressivo nas despesas com energia elétrica, transporte, armazenagem, manutenção predial, encargos trabalhistas e tributos, pressionando a rentabilidade.

**Inadimplência e retração da demanda:** Parte significativa dos clientes – empresas privadas de médio porte e órgãos públicos – passou a alongar prazos de pagamento ou reduzir contratações em razão da instabilidade econômica nacional, comprometendo o fluxo de caixa da Requerente e dificultando o cumprimento das obrigações financeiras.

**Necessidade de modernização tecnológica:** A constante evolução do setor ambiental e energético demanda investimentos elevados em equipamentos de monitoramento,

softwares de rastreabilidade, sistemas de georreferenciamento e infraestrutura de pesquisa, exigindo capital intensivo que não pôde ser reinvestido no ritmo necessário, reduzindo a competitividade frente a concorrentes de maior porte.

**Crises macroeconômicas e retração da atividade econômica:** A desaceleração da economia, combinada à inflação elevada, alta carga tributária e perda de capacidade de investimento público e privado, afetou diretamente o setor de infraestrutura, reduzindo a demanda por serviços ambientais e de consultoria em larga escala.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- a) **Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais**, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas que impactaram fortemente a folha de pagamento de técnicos, equipe administrativa, logística e colaboradores operacionais.
- b) **Aumento dos custos operacionais e de manutenção**, tais como energia elétrica, transporte, manutenção de equipamentos técnicos, softwares de gestão, além de insumos especializados que sofrem variações constantes, reduzindo a previsibilidade orçamentária e comprimindo a margem de lucratividade.
- c) **Pressão tributária em âmbito estadual e federal**, especialmente sobre a cadeia de serviços e sobre operações patrimoniais e imobiliárias, o que compromete

a capacidade de reinvestimento da Requerente e limita a expansão da estrutura empresarial.

- d) **Necessidade de adequações às normas regulatórias e de conformidade técnica**, que exigem investimentos contínuos em infraestrutura, certificações ambientais, treinamentos de pessoal e modernização de processos, elevando os custos fixos de operação.
- e) **Redução da demanda e inadimplência de clientes**, seja pela concentração do mercado em grandes grupos do setor de infraestrutura, seja pela retração econômica nacional, o que comprometeu parcela significativa do faturamento.

Não se pode deixar de mencionar que o atual cenário inflacionário em patamares elevados ocasiona inegável aumento dos custos de operação e redução da capacidade de investimento dos clientes públicos e privados, que passam a reduzir contratações ou renegociar prazos de pagamento. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades da Requerente, restringindo a demanda e comprimindo as margens de lucro, sob pena de inviabilizar a manutenção da atividade empresarial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis da Requerente, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos clientes, mas também obriga a empresa a absorver parte dos custos adicionais de insumos, manutenção e operação, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a sustentabilidade de suas atividades.

Contudo, não é de hoje que a Requerente vêm sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando: **(a) dificuldade em**

**repassar aos contratos e serviços a elevação dos custos operacionais e técnicos** (como equipamentos especializados, softwares de gestão, consultorias externas e manutenção de bens), diante da forte concorrência de mercado; **(b) ausência de políticas governamentais** efetivas de incentivo ao setor ambiental e de infraestrutura, que sofre com alta carga tributária e escassez de linhas específicas de fomento; **(c) elevação contínua dos custos básicos da atividade** (energia elétrica, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, manutenção predial, despesas logísticas e de tecnologia, além de investimentos necessários em pesquisas e certificações ambientais); e **(d) concorrência desleal** de prestadores informais ou com baixa regularização fiscal e trabalhista, que conseguem praticar preços inferiores justamente pela ausência de cumprimento das obrigações legais, comprometendo a sustentabilidade das sociedades empresárias formalizadas, como a Requerente.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA permanece viável, enfrentando apenas um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores acima descritos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, sua operação conta com colaboradores diretos e indiretos distribuídos em áreas técnicas, administrativas e operacionais – engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, oceanógrafos, gestores, equipe de apoio administrativo, além de profissionais especializados em logística, tecnologia e compliance – reafirmando a relevância da empresa como geradora de empregos, renda, arrecadação tributária, circulação de

riquezas e apoio à cadeia produtiva nacional de infraestrutura, energia e meio ambiente.

Desde já, a Requerente ressalta que **preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005**, legitimando o ajuizamento do presente **pedido de Recuperação Judicial** como meio adequado para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, preservar a atividade empresarial e assegurar a manutenção de sua função social.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente Recuperação Judicial para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência consolidada:

Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

Cumprido informar que a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA possui plenas condições de se reerguer e retomar sua posição

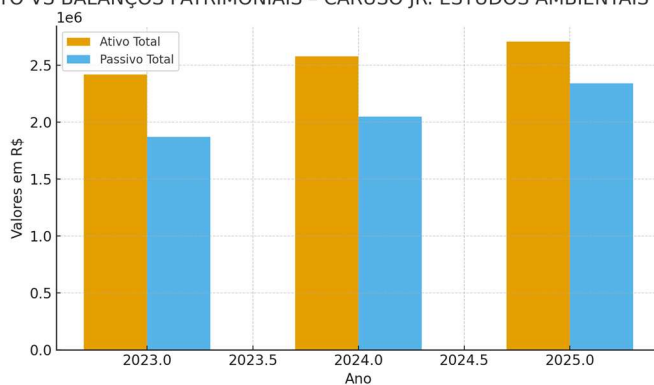
de solidez no mercado nacional, necessitando apenas de uma reestruturação adequada de seu passivo e de sua atividade operacional.

É sabido que, para que a Requerente volte a crescer e recupere sua saúde financeira – mantendo e ampliando sua equipe de colaboradores, fortalecendo sua capacidade de prestação de serviços e fomentando a economia regional e nacional – mostra-se fundamental o acolhimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

A análise da situação da Requerente, ora apresentada, demonstra que o deferimento do processamento da medida pleiteada lhe dará reais condições de satisfazer integralmente os seus credores, conferindo o fôlego necessário para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira e preservar sua função social, notadamente pela geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas, estímulo ao desenvolvimento sustentável e fortalecimento da cadeia produtiva ambiental, energética e de infraestrutura.

### ENDIVIDAMENTO VS BALANÇOS PATRIMONIAIS

ENDIVIDAMENTO VS BALANÇOS PATRIMONIAIS – CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA



Fonte: Balanços Contábeis e Relatório Fiscal – Caruso Jr. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda (2023-2025)

A análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados do Exercício (DRE) da CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA evidencia que, embora tenha havido estabilidade relativa no ativo total nos últimos exercícios, verifica-se redução progressiva da liquidez imediata e aumento da dependência de capital de terceiros.

O ativo circulante demonstra composição fortemente atrelada a contas a receber e estoques operacionais, enquanto o ativo não circulante concentra-se em bens imobilizados e custos operacionais de alto valor, reduzindo a flexibilidade financeira da empresa.

Por outro lado, o passivo fiscal e trabalhista mostra crescimento consistente, com obrigações de curto prazo representando parcela expressiva das dívidas totais, conforme relatório emitido pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em outubro/2025, que evidencia pendências parceladas e débitos com exigibilidade suspensa, refletindo o impacto direto da retração do mercado e do aumento dos custos fixos.

Ainda que se observe manutenção do faturamento bruto em patamar estável, a margem operacional foi gradualmente comprimida pelos aumentos de custos, encargos e pela postergação de pagamentos de clientes públicos, ocasionando desequilíbrio entre entradas e obrigações correntes.

Tal conjuntura resultou em perda da capacidade de autofinanciamento, dependência crescente de capital de terceiros e risco de descasamento de fluxo de caixa, especialmente diante da elevação de despesas tributárias e previdenciárias identificadas nos relatórios fiscais.

Dessa forma, os balanços analisados confirmam que, apesar de a empresa manter estrutura operacional ativa e carteira de contratos relevantes, a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA apresenta vulnerabilidade financeira temporária, exigindo reorganização judicial como medida necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservar a função social, manter empregos e garantir a continuidade das operações.

Por fim, a Requerente declara que preenche todos os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, ressaltando que, apesar da severa crise, ainda possui meios concretos para reverter o cenário, desde que obtido o fôlego jurídico e financeiro proporcionado pelo processamento da Recuperação Judicial.

#### **IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantenha sua função social. Através deste princípio, percebe-se a intenção do legislador de criar um regramento que vise à real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária superarem a crise e acreditarem em uma legislação que os beneficie.

O quadro funcional abrange **mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais** entre empregados diretos (administrativo, técnico, apoio) e colaboradores externos (engenheiros, biólogos, oceanógrafos, advogados, desenvolvedores, comunicadores etc.).

Este princípio abrange a continuidade das atividades de geração de riquezas da empresa, reconhecendo, em contraponto, os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar. Para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a essa nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado, tem-se o postulado da função social que a empresa desenvolve, o qual autoriza a intervenção do Poder Judiciário para recuperá-la. A Requerente é orientada para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, sendo essa riqueza destinada não apenas ao empresário e aos sócios, mas também, de igual forma, direta ou indiretamente, a toda a sociedade.

Assim, a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA desempenha função imprescindível no seu meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, fortalecimento da pesquisa ambiental, da infraestrutura e do fomento econômico regional e nacional.

Mais do que um interesse patrimonial do sócio e dos credores, há o interesse social na atividade desempenhada pela Requerente. Se constatada a viabilidade de suas operações e a plena possibilidade de recuperação, não se trata de mera liberalidade de seus administradores o ajuizamento da Recuperação Judicial. Pelo contrário, a medida constitui verdadeiro dever social, em razão do impacto direto que suas atividades exercem na manutenção da cadeia produtiva e na preservação ambiental.

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência ora pleiteada proporcionará reais condições de satisfazer integralmente seus credores, conferindo o fôlego necessário para que a empresa possa superar a situação momentânea de crise econômico-financeira e preservar sua função social.

Ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente Recuperação Judicial.

## V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

✓ **Doc. 01** - *Procuração;*

✓ **Doc. 02** - *Contrato social;*

### **Art. 48 LRF**

#### **"Caput":**

✓ **Doc. 03** - *Certidão da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

#### **Inc. I e II:**

✓ **Doc. 04** - *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

#### **Inc. III e IV:**

✓ **Doc. 05** - *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

### **Art. 51 LRF**

**Inc. II:**

- ✓ **Doc. 06** - Demonstrativos contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;

**Inc. III:**

- ✓ **Doc. 07** - Relação nominal completa dos credores;

**Inc. IV:**

- ✓ **Doc. 08** - Relação Integral dos colaboradores;

**Inc. V:**

- ✓ **Doc. 9** - Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;

**Inc. VI:**

- ✓ **Doc. 10** - Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;

**Inc. VII:**

- ✓ **Doc. 11** - Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s)

**Inc. VIII:**

- ✓ **Doc. 12** - Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;

**Inc. IX:**

- ✓ **Doc. 13** - Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas;

**Inciso X:**

- ✓ **Doc. 14** - *Relatório do passivo fiscal*

**Inciso XI:**

- ✓ **Doc. 15** - *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

**Cumpre, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.**

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.<sup>a</sup> Ana Paula Adala Fernandes:

“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.” (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.” (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenchem todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

#### **VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

**VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)**

Há riscos concretos e reais de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a Requerente, que deverão deixar de ocorrer diante do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial. Tais medidas comprometeriam recursos indispensáveis ao custeio das operações correntes, ao pagamento da folha de engenheiros, biólogos, oceanógrafos, equipe administrativa, logística e demais colaboradores, bem como à manutenção necessária dos equipamentos, softwares e da estrutura física da unidade para a continuidade da prestação de serviços e execução de projetos ambientais e de gestão patrimonial.

Em especial, cumpre destacar que os equipamentos de monitoramento ambiental, drones, sistemas de georreferenciamento, softwares de gestão integrada (ERP), veículos de campo e demais bens de capital constituem ativos essenciais à atividade empresarial, sendo utilizados diretamente na realização de estudos técnicos, consultorias e monitoramentos ambientais. Eventuais atos de constrição, apreensão ou retirada desses bens inviabilizariam a geração de receita da Requerente, comprometendo de forma irreversível sua capacidade de honrar obrigações e frustrando a própria finalidade da presente Recuperação Judicial.

O risco se torna ainda mais grave diante da prática recorrente das instituições financeiras de ajuizarem ações em sigilo

visando à retomada de bens objeto de garantia fiduciária. Nessas hipóteses, a decisão judicial muitas vezes já é expedida com ordem de apreensão imediata, sem que a empresa tenha sequer a oportunidade de ciência ou defesa prévia. Assim, a qualquer momento a CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA pode ser surpreendida com medidas dessa natureza, comprometendo de forma irreversível sua atividade empresarial.

Eventuais constrições de ativos prejudicarão de forma direta o faturamento da Requerente, podendo ocasionar a interrupção das atividades e inviabilizar a própria essência do instituto recuperacional, qual seja, a preservação da empresa, dos empregos e da função social, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esse pedido de sobrestamento das execuções antes mesmo do deferimento do processamento se enquadra como tutela de urgência (art. 300 do CPC), pois presentes:

**Probabilidade do direito:** evidenciada pelo protocolo do pedido de Recuperação Judicial, que preenche todos os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

**Perigo de dano:** risco concreto de bloqueios e constrições em execuções já em curso, bem como de apreensão de equipamentos ambientais, veículos de campo e bens de capital essenciais em processos sigilosos ajuizados por credores fiduciários;

**Risco de dano irreparável ou de difícil reparação:** eventual constrição de valores ou apreensão de ativos indispensáveis impactará diretamente a

folha de pagamento, a execução dos contratos em andamento e a continuidade das operações técnicas, inviabilizando a manutenção da atividade empresarial e frustrando a finalidade do pedido de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, requer-se a **concessão da tutela de urgência**, nos termos do artigo 300 do CPC e do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, para que sejam suspensos, de imediato, quaisquer atos de constrição patrimonial, bloqueios financeiros ou apreensão de bens de capital essenciais à atividade da Requerente, até ulterior deliberação acerca do processamento da presente Recuperação Judicial.

Tal medida se justifica diante do risco concreto de dano grave e de difícil reparação, uma vez que a continuidade de constrições – em especial a apreensão de equipamentos e veículos indispensáveis às operações – inviabilizaria o custeio das atividades correntes, o pagamento da folha de colaboradores e a manutenção da estrutura empresarial, colocando em risco não apenas a atividade, mas também sua função social, expressamente prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

#### **VIII.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)**

Inicialmente, salienta-se que o próprio deferimento da Recuperação Judicial já implica na confissão dos créditos e na ampla publicidade da condição de devedora, de modo que a manutenção de apontamentos em órgãos restritivos (Serasa, SPC, CADIN, cartórios de protesto, etc.) não acrescenta qualquer vantagem prática ao credor.

Ao contrário, tais registros apenas agravam a situação da Requerente, pois dificultam o restabelecimento de sua imagem no mercado, inviabilizam a reabertura de linhas de crédito, comprometem negociações comerciais com fornecedores e abalam a confiança de clientes, contrariando a finalidade da Lei nº 11.101/2005, que é a preservação da atividade empresarial.

É notório que a inscrição do nome da Requerente em cadastros restritivos de crédito, como SERASA, SPC, CADIN, bem como em cartórios de protesto, gera severo prejuízo à sua reputação e credibilidade no mercado.

No contexto da Recuperação Judicial, tais apontamentos afetam diretamente a possibilidade de acesso a crédito rotativo, linhas de financiamento, participação em licitações e manutenção de relações comerciais com fornecedores e clientes, inviabilizando a efetiva reestruturação do passivo e o cumprimento do plano de soerguimento.

Cumprе destacar que a manutenção dessas restrições não gera qualquer benefício prático imediato aos credores, uma vez que não há conversão em recebimento efetivo do crédito, servindo apenas para agravar a situação econômico-financeira da empresa e colocar em risco a própria função social de sua atividade, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

O artigo 6º, §12, da LRF prevê expressamente que:

“O devedor poderá, antes de ajuizar o pedido de recuperação judicial, requerer ao juízo competente a concessão de tutela de urgência com o objetivo de preservar e garantir a utilidade do provimento jurisdicional final.”

Por sua vez, o artigo 300 do CPC autoriza a concessão de tutela provisória de urgência quando presentes a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano**. Ambos os requisitos estão configurados:

- a) o direito decorre da própria lei recuperacional e do princípio da preservação da empresa;
- b) o perigo de dano decorre do risco de inviabilização do soerguimento pela perda de credibilidade em razão das restrições mantidas.

Assim, a medida cautelar de **suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos** mostra-se imprescindível para resguardar a utilidade da recuperação judicial, garantir a preservação da Requerente e assegurar o cumprimento do plano, em benefício de todos os credores e da coletividade.

#### **IX - DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO**

É notório que, em situações de Recuperação Judicial, **credores frequentemente se valem de expedientes coercitivos e intimidatórios** após o ajuizamento da ação, mediante ameaças de pedidos de falência, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento que buscam fragilizar o direito da empresa em crise de acessar a tutela jurisdicional prevista na Lei nº 11.101/2005.

Tais condutas, além de atentarem contra o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil), **impactam diretamente a atividade da empresa e afetam seus ativos, muitas vezes essenciais à manutenção**

**da função social e à continuidade das operações**, podendo inclusive comprometer o regular desenvolvimento do processo.

Diante disso, requer-se, com fundamento no art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil, que o presente feito tramite em segredo de justiça até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, medida está necessária para:

- a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;
- b) proteger a empresa requerente contra práticas abusivas de credores;
- c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Trata-se, portanto, de **providência cautelar adequada e proporcional**, voltada à preservação da ordem pública processual e ao equilíbrio da relação entre devedor e credores, devendo o sigilo permanecer apenas até o momento do deferimento do processamento.

#### **X.- DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial se encontra em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos ora apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.**

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) A concessão de tutela de urgência (CPC, arts. 300 e 297) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da **Requerente**, inclusive bloqueios financeiros, bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do stay period (Lei 11.101/2005, art. 6º, §4º) e com fundamento no art. 49, §3º, até a decisão de processamento.
- b) Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária de todos os apontamentos restritivos em nome da **Requerente** (protestos, SERASA, SPC, CADIN e similares), relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do *stay period*, *ab initio*, 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade da recuperação judicial, em observância ao princípio da função social previsto no art. 47 da LRF.
- c) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela **Requerente** e

fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

- d) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a **Requerente** exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- e) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essenciais de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC15;
- f) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- h) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para

publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

- i) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela **Requerente**, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;
- k) Seja determinado o segredo de justiça do presente feito até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, a fim de resguardar a integridade do processo, proteger a **Requerente** contra práticas abusivas e assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Leis nº 13.709/2018 e nº 14.010/2020), a Requerente requer que os documentos que contenham informações de seus colaboradores, especialmente folhas de pagamento e dados pessoais sensíveis, **sejam mantidos sob segredo de justiça**, a fim de resguardar a privacidade e a integridade das informações protegidas.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial

constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do § 5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de R\$ 23.354.032,62 (vinte e três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). E nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei requer seja deferido por este MM. Juízo o recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial.

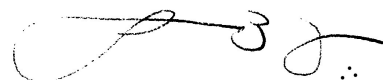
Alternativamente requer seu parcelamento lastreado no entendimento deste Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina diante da demonstração de crise econômico-financeira da Autora e de que o pagamento integral na distribuição neste momento comprometerá o regular prosseguimento de sua atividade do pedido.

Nestes termos;  
Pede deferimento e j.

Florianópolis, 04 de novembro de 2025.



**MARCOS PELOZATO HENRIQUE**  
OAB/SP 273.163



**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
OAB/SP 174.874